

PARECER Nº 068/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2021 DE
AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 044/2021 visa estabelecer critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Amontada.

Observa-se que referida proposição já sofreu várias emendas, todas por parte desta Comissão, quais sejam: Emenda Aditiva nº 007/2021 e Emendas Modificativas nº 013/2021 e 014/2021.

Acrescente-se agora a Emenda Modificativa nº 015/2021 de autoria do Vereador Raul Cacau de Menezes, que por determinação do Presidente da Casa chega-nos para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A Emenda Modificativa nº 015/2021, busca alterar a redação de dois dispositivos, quais sejam: o parágrafo único do art. 6º e o art. 8º.

Registre-se que estes mesmos dispositivos já foram objeto das emendas modificativas nº 013/2021 e 014/2021, sem oferecer óbice para a Emenda em questão.

Observa-se a pertinência da alteração do parágrafo único do art. 6º merecendo ter continuidade na sua tramitação. Já em relação a proposta de alteração do art. 8º este encontra óbice na Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 47 que trata da iniciativa popular.

Por meio da emenda ao art. 8º o nobre parlamentar busca permitir que a proposta de mudança de identificação do logradouro poderá ocorrer através de Proposta Popular, mediante apresentação de abaixo assinado dos moradores do referido local.

Ora, o art. 47 da Lei Orgânica é taxativa ao tratar sobre Projetos de Iniciativa Popular ao exigir que seja subscrito por, no mínimo 5% dos eleitores inscritos no município.

Assim, diante da afronta ao art. 47 da Lei Orgânica a presente emenda não pode prosperar quanto às duas modificações, haja vista ser objeto da Comissão a Emenda como um todo e não em partes.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado não pode prosperar ante a afronta ao art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Por isso, opino pelo arquivamento da presente da Emenda Modificativa nº 015/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses. É o Parecer.

Amontada - CE., 26 de maio de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator manifestando-se DESFAVORÁVEL a Emenda Modificativa nº 015/2021.

Amontada - CE., 26 de maio de 2021.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER


Mara Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

[] A favor [x] Contra

Valdemir Marques Chaves
Relator

[] A favor [x] Contra

Jorge Ribeiro Siebra
Membro

[] A favor [x] Contra